

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 010/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A O BANCO SANTANDER BRASIL SA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

Pelo presente Instrumento Contratual e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, pessoa física de direito público, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Flávio Bellard Gomes, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) n.º 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais n.º 281, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **BANCO SANTANDER BRASIL SA**, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Camila Siqueira Rodrigues Oliveira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 43.632.461-1 SSP/SP e do CPF sob o n.º 329.236.888-05, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 003/2017, processo IPMU/012/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, conforme especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1- Iniciar os serviços contratados em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual;

2.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, seu Índice de Basileia, de, no mínimo, 11% (onze por cento) de acordo com a Resolução n.º 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central ou outra que vier a substituí-la;

2.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Presencial n.º 003/2017, durante toda a execução do contrato;

2.4- A **CONTRATADA** oferecerá custo zero mensal, para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, visando ao fornecimento por mês de, um cartão de débito, um talão de cheques transferência para outros bancos, um DOC e um TED e isenção da taxa de abertura e manutenção da conta corrente.

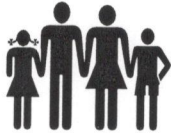
2.5- Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento aos itens 6 do Anexo I do Edital;

2.6- A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.7- Abrirá para os servidores ativos, aposentados e pensionistas uma conta salário ou corrente para o recebimento dos créditos junto à **CONTRATANTE**, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;

2.8- Realizará o pagamento os servidores ativos, aposentados e pensionistas em D+0, nas respectivas contas, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela **CONTRATANTE**, e o recurso será disponibilizado pela **CONTRATADA** em D-1;

2.9- A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

2.10- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, na conta corrente aberta de modo individual em nome destes;

2.11- A **CONTRATANTE** manterá conta corrente (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, conforme descrito no Anexo I do Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1- Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I- Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

III- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, na conta correte 45 000350 0 em nome do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1- O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Ordem de Serviço;

5.2- Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato;

5.3- Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Presidente do IPMU, sendo considerados extracontratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1- Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando ceto que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

6.2- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

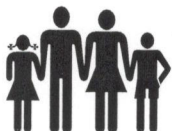
II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

6.3- Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

6.4- Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

6.5- Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6- Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros sem sua expressa autorização.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

7.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2- Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba, 04 de Julho de 2017.

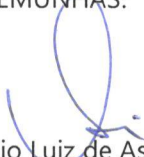
FLAVIO BELLARD GOMES


Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

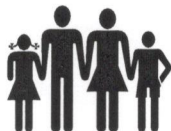
BANCO SANTANDER BRASIL SA

Camila Siqueira Rodrigues Oliveira
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:


Sérgio Luiz de Assunção
Diretor de Seguridade e Benefícios
R.G.: 8.008.515-5
CPF/MF: 041.111.368-26


Sirleide da Silva
Diretora Financeira
R.G.: 22.892.691-9
CPF/MF: 133.339.578-76



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE.....: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA**

CONTRATADA.....: **BANCO SANTANDER BRASIL SA**

CONTRATO: N° 009/2017

OBJETO.....: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPMU

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ubatuba, 04 de Julho de 2017

CONTRATANTE

Nome e Cargo.....: **FLAVIO BELLARD GOMES - Presidente do IPMU**

E-mail institucional.....: financaipmu@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo.....: **BANCO SANTANDER BRASIL SA**

CAMILA SIQUEIRA RODRIGUES OLIVEIRA - Gerente Comercial

E-mail institucional.....: camila.siqueira.rodrigues@santander.com.br

Assinatura: _____